



DECRETO Nº. 365/2021

Súmula:- Recepção na íntegra o **Decreto nº 7.716, de 25 de maio de 2021**, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama; e

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a edição do Decreto Estadual nº 7.716/2021;

DECRETA:-

Art. 1º Recepção na íntegra o **Decreto nº 7.716, de 25 de maio de 2021**, do Governo do Estado do Paraná, que **promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021**.

Art. 2º Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão reforçar as seguintes medidas cumulativamente:

a) uso obrigatório de máscara para todos;

b) disponibilizar álcool gel 70% ou álcool líquido 70% em spray na entrada do estabelecimento para uso de todos;



c) proceder o atendimento limitado de pessoas, de forma que evitem filas e aglomerações dentro e fora do estabelecimento, nos limites do Decreto Estadual;

Art. 3º Os supermercados, os bancos e o shopping deverão manter controle de entrada de pessoas no estabelecimento de forma a não exceder o limite de pessoas definido pelo Decreto Estadual.

Art. 4º Os restaurantes, sorveterias, lanchonetes, pastelarias e cafés, além das limitações definidas no referido Decreto Estadual, deverão:

a) disponibilizar álcool em gel na entrada e sob as mesas e balcões do estabelecimento em quantidade suficiente para que todos os usuários e funcionários possam higienizar as mãos como orientado pelas autoridades sanitárias.

b) observar a distância mínima de 1,5 metro entre as mesas.

Art. 5º Fica proibido qualquer evento, independente de quantidade de pessoas, em locais públicos ou privados e atividades esportivas coletivas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de maio de 2021.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal**

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7716

Promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 9 de junho de 2021 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição e ainda:

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas

Art. 2º O § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 11 de junho de 2021.

Publicado no Diário Oficial
Nº <u>10942</u> de <u>25</u> / <u>05</u> / <u>2021</u>
Republicado no Diário Oficial
Nº _____ de ____ / ____ / 20 ____

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7716

Art. 3º O caput do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais

Art. 4º O § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 11 de junho de 2021.

Art. 5º O art. 4º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 11 de junho de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos no art. 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 6º O caput do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7716

até as 05 horas do dia 11 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

Art. 7º O caput do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 11 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

Art. 8º Os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: nos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, das 9 horas às 18 horas, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, com limitação de 30% de ocupação;

III - shopping centers: das 11 horas às 20 horas, com limitação de 50% de ocupação;

IV - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7716

entrega;

a) nos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

V - demais atividades e serviços essenciais, como farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana;

VI - museus: das 10 horas às 20 horas, com limitação de 50% de ocupação.

Art. 9º Acresce o inciso VII ao art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 com a seguinte redação:

VII – supermercados: das 8 horas as 20 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de maio de 2021.

Art. 11. Revoga-se:

I – a alteração promovida pelo art. 1º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021;

II – a alteração promovida pelo art. 2º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021;

III – a alteração promovida pelo art. 3º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7716

VI – a alteração promovida pelo art. 4º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021;

V – a alteração promovida pelo art. 5º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021;

VI – a alteração promovida pelo art. 7º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021;

VII – a alteração promovida pelo art. 8º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021; e

VIII – a alteração promovida pelo art. 9º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021.

Curitiba, em 25 MAIO de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde